LEI Nº 2180/04

EMENTA: Concede a gratuidade, em veículos de passageiros do município, aos portadores da Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida – AIDS, e ao recebimento de alimentos e medicamentos necessários à sua manutenção.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVOU, E EU, GESSÉ VALÉRIO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE, DE CONFORMIDADES COM O DISPOSTO NO § 7º, DO ARTIGO 39, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ALTERADO PELA EMENDA Nº 01, DE 1997, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a gratuidade em veículos de passageiros (ônibus, kombis, bestas e micro-ônibus), que fazem todas as linhas municipais e intermunicipais, aos portadores da Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida – AIDS.

Art. 2º - Os beneficiários com este dispositivo legal, após constatação da enfermidade por um órgão subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, receberão documento de identificação que será apresentado quando da utilização dos veículos de passageiros.

Art. 3º - Vetado

Art. 4º - Os alimentos e medicamentos indicados no artigo anterior só serão entregues ao beneficiado, mediante a apresentação do documento indicado no art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Vicente Mendes, em 12 de abril de 2004.

GESSÉ VALÉRIO DE OLIVEIRA
Presidente